



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	Número 2025-67808-00	Folha 1/2
--	--------------------------------	---------------------

Proprietário/Possuidor FLORENCE ANDRADE GUIMARAES SCAPPINI CARLOS EDUARDO FIRACE SCAPPINI
--

Dados do local da obra ou serviço								
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG	Classificação	Via	Zona(s)
101.473.0025-7	R GUAONES	00149	LT 25 QD 24	05610-010	83100	Local		MA, ZER 1, QA

Responsabilidade								
Responsável Técnico pelo Projeto								
<table border="1"><thead><tr><th>Nome</th><th>CREA/CAU</th><th>Representante</th><th>CREA/CAU</th></tr></thead><tbody><tr><td>MARIA VICTORIA MOZETIC RANZINI</td><td>A212208-1</td><td></td><td></td></tr></tbody></table>	Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU	MARIA VICTORIA MOZETIC RANZINI	A212208-1		
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU					
MARIA VICTORIA MOZETIC RANZINI	A212208-1							
Responsável Técnico pela Obra								
<table border="1"><thead><tr><th>Nome</th><th>CREA/CAU</th><th>Representante</th><th>CREA/CAU</th></tr></thead><tbody><tr><td>MARCELO PREVIDE DE OLIVEIRA</td><td>5070107446</td><td></td><td></td></tr></tbody></table>	Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU	MARCELO PREVIDE DE OLIVEIRA	5070107446		
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU					
MARCELO PREVIDE DE OLIVEIRA	5070107446							

Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva								
Emitido por: CAEPP-DERPP								
Uso								
<table border="1"><thead><tr><th>Categoria</th><th>Subcategoria</th><th>Grupo de Atividade</th><th>Atividade</th></tr></thead><tbody><tr><td>R</td><td>R1</td><td></td><td></td></tr></tbody></table>	Categoria	Subcategoria	Grupo de Atividade	Atividade	R	R1		
Categoria	Subcategoria	Grupo de Atividade	Atividade					
R	R1							

Descrição da Obra
Terreno Real: 601,23m ²
Área Existente Regular: 582,91m ²
Área a Demolir Regular: 0,00m ²
Área a Construir: 0,00m ²
Área Computável: 596,98m ²
Área Não Computável (outros): 45,81m ²
Piscina descoberta: 19,44 m ²
Terreno Escritura: 597,00m ²
Área a Regularizar: 119,33m ²
Área a Demolir Irregular: 0,00m ²
Área a Reformar: 28,78m ²
Área Não Computável (estacionamento): 59,45m ²
Área Total da Edificação: 702,24m ²
Quadra descoberta: 0,00 m ²
Heliponto: 0,00 m ²

Blocos
Amparo(s) Legal(is)
1) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17. 2) Lei nº 16.050/14. 3) Lei nº 16.402/16. 4) Lei nº 17.975/23.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento	Número	Folha
Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	2025-67808-00	2/2

5) Lei nº 18.081/24.

Nota(s)

- 1) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 2) A conformidade do projeto às normas técnicas - NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais - NTs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
- 3) As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:
- a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
- b) a segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações - COE e legislação correlata;
- c) a observância das Normas Técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentar do COE.
- 4) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanação de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.
- 5) As áreas indicadas como a regularizar estarão regularizadas efetivamente quando da emissão do Certificado de Conclusão relativo a esta reforma.
- 6) Este documento foi emitido mediante a apresentação do Certificado de Quitação do Imposto Sobre Serviços - ISS referente à área a ser regularizada.
- 7) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
- 8) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 9) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.

Ressalva(s)

Processo Administrativo	Data de despacho DOC
2024-0.003.283-8	26/11/2025